

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos  
(Organizador)

# A Natureza e o Conceito do Direito 2



**Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos**

(Organizador)

# **A Natureza e o Conceito do Direito**

## **2**

**Atena Editora**  
**2019**

2019 by Atena Editora  
Copyright © Atena Editora  
Copyright do Texto © 2019 Os Autores  
Copyright da Edição © 2019 Atena Editora  
Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira  
Diagramação: Geraldo Alves  
Edição de Arte: Lorena Prestes  
Revisão: Os Autores



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição Creative Commons. Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

### **Conselho Editorial**

#### **Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins  
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso  
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia  
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Faria – Universidade Estácio de Sá  
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima  
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões  
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie di Maria Ausiliatrice  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso  
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Universidade Federal do Maranhão  
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará  
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste  
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia  
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

#### **Ciências Agrárias e Multidisciplinar**

Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano  
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva – Universidade Estadual Paulista  
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia  
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul  
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará  
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

### Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás  
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina  
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

### Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto  
Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva – Universidade Federal do Piauí  
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará  
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

<b>Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)</b>	
N285	A natureza e o conceito do direito 2 [recurso eletrônico] / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa, PR: Atena Editora, 2019. – (A Natureza e o Conceito do Direito; v. 2)  Formato: PDF Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader. Modo de acesso: World Wide Web. Inclui bibliografia ISBN 978-85-7247-677-5 DOI 10.22533/at.ed.775190810  1. Direito – Filosofia. 2. Direito do trabalho. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de.  CDD 340
<b>Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422</b>	

Atena Editora  
Ponta Grossa – Paraná - Brasil  
[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)  
contato@atenaeditora.com.br

## APRESENTAÇÃO

**A natureza e o conceito do Direito – Vol. II**, coletânea de vinte e oito capítulos de pesquisadores de diversas instituições, indica obra que aborda conteúdos voltados para os estudos jurídicos atuais.

Abordando conteúdos atuais sobre a ciência do direito, são trazidas contribuições que geram impactos significativos do cidadão comum. Primeiramente, o direito do idoso é pautado a partir dos indicativos internacionais. A principiologia da eficácia e a relação com os tribunais pátrios é explanada. O estado de coisas inconstitucional também é tema recorrente nas colaborações realizadas. As relações de trabalho, a terceirização, a pejetização são conteúdos que impactam o sujeito, a precarização das relações, a economia, a previdência e o desenvolvimento social.

Além desses eixos norteadores, temos contribuições que pairam sobre direito aduaneiro, compliance, usucapião, posse, prescrição, direito registral, estatuto da metrópole, política urbana, intervenção estatal na economia, parceria público-privada, direito eleitoral, direito a morte digna, direito penal e transgênicos.

Diante da pluralidade de assuntos aqui incluídos, conclamamos o público leitor a interagir com os textos que seguem:

- **O PROCESSO DE DINAMOGENESIS DOS DIREITOS DOS IDOSOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS**, de Mariana Teixeira Thomé e Ynes da Silva Félix;
- **O PRINCÍPIO DA EFICÁCIA E OS TRIBUNAIS BRASILEIROS**, de Bruno Thiago Krieger e Felipe Oswaldo Guerreiro Moreira;
- **JUSTIÇA RESTAURATIVA – O EMPODERAMENTO DA VÍTIMA NO TRATAMENTO DOS CONFLITOS COMO FORMA EFETIVA DE REALIZAÇÃO DA JUSTIÇA**, de Jaime Roberto Amaral dos Santos;
- **O SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO FRENTE AO ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL EM RELAÇÃO AS PRESAS GESTANTES**, de Andressa Dias Aro;
- **O ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL E O PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES**, de Maria Elizângela da Silva Lima, Reginaldo César Lima Álvares e Isabella Pinto Figueiredo;
- **O CONCEITO JURÍDICO DE DANO RESSARCÍVEL**, de Daniel Deggau Bastos;
- **CONCENTRAÇÃO DE RENDA E DEMOCRACIA**, de Lafaiete Luiz do Nascimento;
- **O CONCEITO ULTRAPASSADO DE MESMA LOCALIDADE QUE A REFORMA TRABALHISTA DE 2017 TROUXE PARA A EQUIPARAÇÃO SALARIAL**, de Rebecca Falcão Viana Alves;

- **O CONTRATO DO EMPREGADO MARÍTIMO E O CONFLITO DE COMPETÊNCIA TRABALHISTA NO ESPAÇO**, de Gustavo Barone Martins;
- **NOVA LEI DA TERCEIRIZAÇÃO: VANTAGENS E DESVANTAGENS**, de Valeska Denise Sousa Garcês, David Sousa Garcês, Diego Matos Araújo Barros, Erika Almeida Chaves, José Airton Almeida Uchôa e Sara Regina Santos Oliveira;
- **PEJOTIZAÇÃO: O TRABALHADOR COMO PESSOA JURÍDICA**, de Valeska Denise Sousa Garcês, David Sousa Garcês, Diego Matos Araújo Barros, Erika Almeida Chaves, José Airton Almeida Uchôa e Sara Regina Santos Oliveira;
- **DIREITO ADUANEIRO: AUTONOMIA, NATUREZA, CONCEITOS E OS NOVOS RUMOS**, de Alexandro Alves Ferreira e David Alves Ferreira Junior
- **O COMPLIANCE COMO MECANISMO DE INTEGRIDADE NA ADMINISTRAÇÃO NAS PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO**, de Cláudia Maria Cândida da Costa Lugli;
- **A USUCAPIÃO ADMINISTRATIVA E SUA VIABILIDADE PRÁTICA**, de Ana Lúcia Maso Borba Navolar;
- **A POSSE COMO INSTRUMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA: UMA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO DAS TERRAS DEVOLUTAS MINEIRAS**, de Virginia Junqueira Rugani Brandão
- **PRESCRIÇÃO EM MATÉRIA DISCIPLINAR**, de Ronaldo David Viana Barbosa e Reinaldo Denis Viana Barbosa;
- **O DIREITO REGISTRAL: ESTRUTURA DO REGISTRO DE IMÓVEL EM PROL DO MEIO AMBIENTE**, de Thiago de Miranda Carneiro;
- **O ESTATUTO DA METRÓPOLE COMO SISTEMA ABSTRATO MODERNO**, de Wagner Barboza Rufino e Tatiana Cotta Gonçalves Pereira;
- **PARTICIPAÇÃO E COOPTAÇÃO NOS CONSELHOS DE POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – RJ**, de Rodrigo Anido Lira, Ludmila Gonçalves da Matta e Marusa Bocafoli da Silva;
- **O PRINCÍPIO DA ADEQUAÇÃO SETORIAL NEGOCIADA E A NECESSÁRIA OBSERVÂNCIA DE SEUS PRECEITOS PARA SE DAR EFETIVIDADE AO PRINCÍPIO DA INTERVENÇÃO MÍNIMA NA AUTONOMIA DA VONTADE COLETIVA**, de Marcela Abreu Dias e Ângela Barbosa Franco;
- **PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA. INTERESSE DIFUSO. PRESTAÇÃO DE GARANTIAS POR ORGANISMOS INTERNACIONAIS DE FINANCIAMENTO**, de Jean Colbert Dias;
- **O QUE DESEJA “O CÓDIGO”? NOTAS SOBRE A COMPLEXIDADE DE**

**REALIZAÇÃO DO IMAGINÁRIO DE SUJEITOS DO CAMPO DO DIREITO NA TRANSIÇÃO DE PARADIGMAS NORMATIVOS IMPLEMENTADOS PELO ESTADO**, de Leonardo Barros Souza;

- **A UTILIDADE DE ARGUMENTOS PRAGMÁTICOS NO PROCESSO DE TOMADA DE DECISÕES JUDICIAIS JUSTAS – UM VIÉS ELEITORALISTA**, de Leonardo Tricot Saldanha e Sarah Francieli Mello Weimer;
- **MORTE E VIDA SEVERINA, A ONIPRESENÇA DA MORTE FRENTE AO ANSEIO POR UMA VIDA DIGNA**, por Hellen Karoline dos Santos Farias, Caroline Rodrigues Ferreira, Natália Pereira da Silva e Rosália Maria Carvalho Mourão;
- **O DIREITO SISTÊMICO COMO UM GRANDE ALIADO DA DEFENSORIA PÚBLICA**, de Jamile Gonçalves Serra Azul;
- **REINCIDÊNCIA CRIMINAL SOB A ÓTICA DAS TEORIAS DAS PENAS**, de Lisandra Moreira Martins e Isael José Santana;
- **DA (IN)CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 156 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E A AMBIÇÃO DA VERDADE**, de Vitoria Andressa Loiola dos Santos e Juliano de Oliveira Leonel
- **RESTRIÇÕES À AUDIÊNCIA PÚBLICA NA LIBERAÇÃO DE TRANSGÊNICOS E DIREITO INTERNACIONAL**, de Fábio Carvalho Verzola.

Tenham ótimas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos



## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO 1</b> .....	<b>1</b>
O PROCESSO DE DINAMOGENESIS DOS DIREITOS DOS IDOSOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS	
Mariana Teixeira Thomé Ynes da Silva Félix	
<b>DOI 10.22533/at.ed.7751908101</b>	
<b>CAPÍTULO 2</b> .....	<b>13</b>
O PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA E OS TRIBUNAIS BRASILEIROS	
Bruno Thiago Krieger Felipe Oswaldo Guerreiro Moreira	
<b>DOI 10.22533/at.ed.7751908102</b>	
<b>CAPÍTULO 3</b> .....	<b>31</b>
JUSTIÇA RESTAURATIVA – O EMPODERAMENTO DA VÍTIMA NO TRATAMENTO DOS CONFLITOS COMO FORMA EFETIVA DE REALIZAÇÃO DA JUSTIÇA	
Jaime Roberto Amaral dos Santos	
<b>DOI 10.22533/at.ed.7751908103</b>	
<b>CAPÍTULO 4</b> .....	<b>42</b>
O SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO FRENTE AO ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL EM RELAÇÃO AS PRESAS GESTANTES	
Andressa Dias Aro	
<b>DOI 10.22533/at.ed.7751908104</b>	
<b>CAPÍTULO 5</b> .....	<b>56</b>
O ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL E O PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES	
Maria Elizângela Da Silva Lima Reginaldo César Lima Álvares Isabella Pinto Figueiredo	
<b>DOI 10.22533/at.ed.7751908105</b>	
<b>CAPÍTULO 6</b> .....	<b>84</b>
O CONCEITO JURÍDICO DE DANO RESSARCÍVEL	
Daniel Deggau Bastos	
<b>DOI 10.22533/at.ed.7751908106</b>	
<b>CAPÍTULO 7</b> .....	<b>96</b>
CONCENTRAÇÃO DE RENDA E DEMOCRACIA	
Lafaiete Luiz do Nascimento	
<b>DOI 10.22533/at.ed.7751908107</b>	
<b>CAPÍTULO 8</b> .....	<b>105</b>
O CONCEITO ULTRAPASSADO DE MESMA LOCALIDADE QUE A REFORMA TRABALHISTA DE 2017 TROUXE PARA A EQUIPARAÇÃO SALARIAL	
Rebecca Falcão Viana Alves	
<b>DOI 10.22533/at.ed.7751908108</b>	



<b>CAPÍTULO 9</b> .....	<b>117</b>
O CONTRATO DO EMPREGADO MARÍTIMO E O CONFLITO DE COMPETÊNCIA TRABALHISTA NO ESPAÇO	
Gustavo Barone Martins	
<b>DOI 10.22533/at.ed.7751908109</b>	
<b>CAPÍTULO 10</b> .....	<b>129</b>
NOVA LEI DA TERCEIRIZAÇÃO: VANTAGENS E DESVANTAGENS	
Valeska Denise Sousa Garcês	
David Sousa Garcês	
Diego Matos Araújo Barros	
Erika Almeida Chaves	
José Airton Almeida Uchôa	
Sara Regina Santos Oliveira	
<b>DOI 10.22533/at.ed.77519081010</b>	
<b>CAPÍTULO 11</b> .....	<b>143</b>
PEJOTIZAÇÃO: O TRABALHADOR COMO PESSOA JURÍDICA	
Valeska Denise Sousa Garcês	
David Sousa Garcês	
Diego Matos Araújo Barros	
Erika Almeida Chaves	
José Airton Almeida Uchôa	
Sara Regina Santos Oliveira	
<b>DOI 10.22533/at.ed.77519081011</b>	
<b>CAPÍTULO 12</b> .....	<b>156</b>
DIREITO ADUANEIRO: AUTONOMIA, NATUREZA, CONCEITO E OS NOVOS RUMOS	
Alexandro Alves Ferreira	
David Alves Ferreira Junior	
<b>DOI 10.22533/at.ed.77519081012</b>	
<b>CAPÍTULO 13</b> .....	<b>169</b>
O COMPLIANCE COMO MECANISMO DE INTEGRIDADE NA ADMINISTRAÇÃO DAS PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO	
Cláudia Maria Cândida da Costa Lugli	
<b>DOI 10.22533/at.ed.77519081013</b>	
<b>CAPÍTULO 14</b> .....	<b>185</b>
A USUCAPIÃO ADMINISTRATIVA E SUA VIABILIDADE PRÁTICA	
Ana Lúcia Maso Borba Navolar	
<b>DOI 10.22533/at.ed.77519081014</b>	
<b>CAPÍTULO 15</b> .....	<b>197</b>
A POSSE COMO INSTRUMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA: UMA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO DAS TERRAS DEVOLUTAS MINEIRAS	
Virginia Junqueira Rugani Brandão	
<b>DOI 10.22533/at.ed.77519081015</b>	

<b>CAPÍTULO 16</b> .....	<b>211</b>
PRESCRIÇÃO EM MATÉRIA DISCIPLINAR	
Ronaldo David Viana Barbosa	
Reinaldo Denis Viana Barbosa	
<b>DOI 10.22533/at.ed.77519081016</b>	
<b>CAPÍTULO 17</b> .....	<b>222</b>
O DIREITO REGISTRAL: ESTRUTURA DO REGISTRO DE IMÓVEL EM PROL DO MEIO AMBIENTE	
Thiago de Miranda Carneiro	
<b>DOI 10.22533/at.ed.77519081017</b>	
<b>CAPÍTULO 18</b> .....	<b>233</b>
O ESTATUTO DA METRÓPOLE COMO SISTEMA ABSTRATO MODERNO	
Wagner Barboza Rufino	
Tatiana Cotta Gonçalves Pereira	
<b>DOI 10.22533/at.ed.77519081018</b>	
<b>CAPÍTULO 19</b> .....	<b>246</b>
PARTICIPAÇÃO E COOPTAÇÃO NOS CONSELHOS DE POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ	
Rodrigo Anido Lira	
Ludmila Gonçalves da Matta	
Marusa Bocafoli da Silva	
<b>DOI 10.22533/at.ed.77519081019</b>	
<b>CAPÍTULO 20</b> .....	<b>259</b>
O PRINCÍPIO DA ADEQUAÇÃO SETORIAL NEGOCIADA E A NECESSÁRIA OBSERVÂNCIA DE SEUS PRECEITOS PARA SE DAR EFETIVIDADE AO PRINCÍPIO DA INTERVENÇÃO MÍNIMA NA AUTONOMIA DA VONTADE COLETIVA	
Marcela Abreu Dias	
Ângela Barbosa Franco	
<b>DOI 10.22533/at.ed.77519081020</b>	
<b>CAPÍTULO 21</b> .....	<b>265</b>
PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA. INTERESSE DIFUSO. PRESTAÇÃO DE GARANTIAS POR ORGANISMOS INTERNACIONAIS DE FINANCIAMENTO	
Jean Colbert Dias	
<b>DOI 10.22533/at.ed.77519081021</b>	
<b>CAPÍTULO 22</b> .....	<b>277</b>
O QUE DESEJA “O CÓDIGO”? NOTAS SOBRE A COMPLEXIDADE DE REALIZAÇÃO DO IMAGINÁRIO DE SUJEITOS DO CAMPO DO DIREITO NA TRANSIÇÃO DE PARADIGMAS NORMATIVOS IMPLEMENTADOS PELO ESTADO	
Leonardo Barros Souza	
<b>DOI 10.22533/at.ed.77519081022</b>	

<b>CAPÍTULO 23</b> .....	<b>285</b>
A UTILIDADE DE ARGUMENTOS PRAGMÁTICOS NO PROCESSO DE TOMADA DE DECISÕES JUDICIAIS JUSTAS – UM VIÉS ELEITORALISTA	
Leonardo Tricot Saldanha Sarah F. Mello Weimer	
<b>DOI 10.22533/at.ed.77519081023</b>	
<b>CAPÍTULO 24</b> .....	<b>298</b>
MORTE E VIDA SEVERINA, A ONIPRESENÇA DA MORTE FRENTE AO ANSEIO POR UMA VIDA DIGNA	
Hellen Karoline dos Santos Farias Caroline Rodrigues Ferreira Natália Pereira da Silva Rosália Maria Carvalho Mourão	
<b>DOI 10.22533/at.ed.77519081024</b>	
<b>CAPÍTULO 25</b> .....	<b>309</b>
O DIREITO SISTÊMICO COMO UM GRANDE ALIADO DA DEFENSORIA PÚBLICA	
Jamile Gonçalves Serra Azul	
<b>DOI 10.22533/at.ed.77519081025</b>	
<b>CAPÍTULO 26</b> .....	<b>321</b>
REINCIDÊNCIA CRIMINAL SOB A ÓTICA DAS TEORIAS DAS PENAS	
Lisandra Moreira Martins Isael José Santana	
<b>DOI 10.22533/at.ed.77519081026</b>	
<b>CAPÍTULO 27</b> .....	<b>334</b>
DA (IN) CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 156 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E A AMBIÇÃO DA VERDADE	
Vitoria Andressa Loiola dos Santos Juliano de Oliveira Leonel	
<b>DOI 10.22533/at.ed.77519081027</b>	
<b>CAPÍTULO 28</b> .....	<b>341</b>
RESTRICÇÕES À AUDIÊNCIA PÚBLICA NA LIBERAÇÃO DE TRANSGÊNICOS E DIREITO INTERNACIONAL	
Fabio Carvalho Verzola	
<b>DOI 10.22533/at.ed.77519081028</b>	
<b>SOBRE O ORGANIZADOR</b> .....	<b>348</b>
<b>ÍNDICE REMISSIVO</b> .....	<b>349</b>

## O COMPLIANCE COMO MECANISMO DE INTEGRIDADE NA ADMINISTRAÇÃO DAS PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO

**Cláudia Maria Cândida da Costa Lugli**

Universidade de Marília

Marília - SP

**RESUMO:** Este trabalho tem por objetivo analisar a aplicabilidade do programa de Compliance, previsto na Lei nº 12.846/2013, também chamada de “Lei Anticorrupção” não só como mecanismo de prevenção à corrupção corporativa, mas também nas estruturas da administração pública. A Lei 13.303/2016 inova ao exigir a implantação do programa de compliance nas empresas estatais, todavia o presente trabalho visa demonstrar a viabilidade de sua utilização como instrumento anticorrupção também nas pessoas jurídicas de direito público. Recentemente, o Brasil tem sido destaque no mundo devido ao grande e artucoso esquema de desvio de dinheiro público, chega a ser considerado o maior em toda a história, envolvendo empresas transnacionais e órgãos da administração direta e indireta do país. Resultado de uma tendência mundial de combate à corrupção e fomentada pela manifestação popular de saturação das práticas políticas administrativas no país que demonstram a inoperância e calamidade de todo um aparato estatal, a Lei 12.846/2016 trouxe mecanismos que em pouco tempo demonstraram resultados significativos

no objetivo que se propôs, dentre eles damos destaque ao compliance, a priori formatado para empresas que se relacionam com o Poder Público com o objetivo de implantar ações internas de prevenção aos atos de corrupção. Seria possível o desenvolvimento e a aplicação do programa de compliance pelas próprias pessoas jurídicas de direito público? A metodologia utilizada no trabalho foi uma profunda pesquisa bibliográfica sobre o tema em comento, haja vista, se tratar de um fenômeno jurídico recente.

**PALAVRAS-CHAVE:** Corrupção. Compliance. Administração pública.

**ABSTRACT:** This work has for objective to analyze the applicability of the program of Compliance, referred to in law No. 12,846/2013, also called “Anti-corruption Law” not only as a mechanism for prevention of corporate corruption, but also the structures of the public administration. The law 13,303/2016 breaks new ground by requiring the implementation of the compliance program in State enterprises, but the present work aims to demonstrate the viability of your use as anti-corruption instrument in legal entities of public law. Recently, Brazil has been featured in the world due to the large and artucoso bypass scheme of public money, enough to be considered the greatest in the whole story, involving transnational corporations

and agencies of the direct and indirect administration of the country. Result of a worldwide trend to fight corruption and fostered by the popular manifestation of saturation of the administrative policies in the country practices that demonstrate the ineffectiveness and calamity of a whole State apparatus, 12,846/2016 brought law mechanisms that in a short time have shown significant results in the goal they set out, among them we highlight compliance, a priori formatted for businesses that relate to the Government with the goal of deploying internal actions of prevention to acts of corruption. Would it be possible for the development and implementation of the program of compliance by individual legal entities governed by public law? The methodology used in the study was an in-depth bibliographical research on the topic in comment, since, in the case of a recent legal phenomenon. In this sense, the academic in a daring topic so controversial and current already justifies the relevance of that work.

**KEYWORDS:** Corruption. Compliance. Public administration.

## 1 | INTRODUÇÃO

No Brasil vêm ocorrendo, desde os anos de 1990, um conjunto de mudanças institucionais na gestão pública. Foram aprimorados procedimentos e regras institucionais para o exercício das atividades de gerência, os papéis e o alcance dos burocratas nos processos decisórios das políticas públicas e os mecanismos de controle da gestão, tendo em vista indicadores de resultados, responsabilização fiscal e práticas de transparência. Ou seja, o Brasil tem experimentado um processo de mudança positiva nos padrões de gestão pública, o que representa inovações importantes para a consecução de políticas públicas mais eficazes e efetivas, no contexto de um projeto de democratização do Estado.

No entanto, ao mesmo tempo em que experimenta mudanças importantes na gestão, o Brasil sofre da permanência da corrupção em uma espécie de agenda negativa da esfera pública. O Brasil vive, desde a democratização, uma sucessão de escândalos políticos que minam a legitimidade do Estado e criam um sentimento de impunidade que paira na sociedade brasileira. O resultado desse processo é uma visão comum do Estado como o espaço dos vícios, e da corrupção como prática corriqueira e recorrente na administração pública.

Da mesma forma, em termos globais, com o fenômeno da globalização, verificou-se o aumento do volume de transações comerciais entre os países, bem como da concentração de poder econômico das organizações empresariais. Esse aumento das operações comerciais e, conseqüentemente, do montante de dinheiro nelas envolvido, criou ambiente mais favorável à corrupção.

Pelo fato de a corrupção trazer prejuízos à ordem econômica mundial e ao sistema democrático, a comunidade mundial passou a demandar um regime de intervenção estatal maior no seu combate, principalmente a partir dos anos 90 e o combate à corrupção se deu por meio dos compromissos assumidos pelos países,

que assinaram Convenções nesse sentido.

Dentre os mecanismos internacionais adotados pelo Brasil está a obrigatoriedade da implantação do programa de compliance disposto na Lei nº 12.846/13 e, no presente estudo se buscou demonstrar a viabilidade da utilização deste mecanismo como instrumento anticorrupção na Administração Pública.

Demonstramos os aspectos que culminaram com a sanção da Lei nº 12.846/13, chamada de lei anticorrupção e as inovações trazidas pelo texto normativo que se tornaram eficientes ferramentas no combate à corrupção no Brasil através da inserção de conceitos de governança corporativa nas empresas que contratam com a administração pública.

A associação da ideia de responsabilidade social da empresa ao combate à fraude e à corrupção por meio de boas práticas de governança corporativa tem se destacado devido ao impacto econômico da corrupção reconhecidamente relevante cuja mensuração pode sensibilizar a sociedade para a magnitude desse problema.

Ponto importante do estudo foi a análise da possibilidade de redução das sanções trazida pela referida Lei, pela existência dos “mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, ou seja, os programas de Compliance.

O compliance surgiu como uma das tentativas de mitigar riscos, significa o dever de cumprir, de estar em conformidade e fazer cumprir regulamentos internos e externos impostos às atividades da organização e se funda na utilização de código de ética, código de conduta, canal de denúncia, desenvolvimento de controles internos, procedimentos internos de divulgação de temas relacionados à corrupção e análise de aderência ética dos profissionais e parceiros comerciais.

Devido a isto, procurou-se analisar as implicações jurídicas da adoção de programas de Compliance anticorrupção visando a aplicabilidade de programas de integridade dentro da estrutura administrativa das pessoas jurídicas de direito público, sejam da administração direta e indireta. Como forma de justificar a possibilidade jurídica e viabilidade de fato para aplicação do mesmo, foi traçado um paralelo com a Lei 13.303/2016 que trouxe diversos conceitos de Governança Corporativa, dentre eles o compliance, para a gestão de empresas públicas.

A mensuração dos problemas advindos da corrupção é complexa e controversa, contudo, a corrupção percebida no Brasil ainda é bastante elevada, e, o objetivo deste trabalho é aprofundar o conhecimento dos instrumentos do compliance e os aspectos positivos trazidos com a aplicação deste principalmente na recuperação da credibilidade das organizações em que estão inseridos.

## **2 | A CORRUPÇÃO GLOBALIZADA E MEDIDAS DE COMBATE**

O liberalismo econômico legitimou a obstinação humana pelo acúmulo de riquezas, e, essa necessidade de aglomerar bens imposta pelo capitalismo é o motor

que move a sociedade como conhecemos atualmente, porém, esse comportamento social, além de gerar, pode avigorar efeitos muito nocivos, dentre os quais podemos citar a corrupção.

Os aspectos que circundam a corrupção se alternam conforme o enfoque do observador. Podem-se constatar diversas abordagens sobre o tema como as que a consideram uma característica do sistema social perfeitamente integrada à comunidade de forma a ser inseparável da modernização e estando em equilíbrio perfeito com o desenvolvimento; as que consideraram que a mesma traz efeitos negativos, mas também positivos, tendo em vista que os desvios de conduta são insignificantes ou até benéficos, pois refletem na melhoria das condições de vida dos funcionários envolvidos em esquemas de corrupção enquanto que, por outro lado, sua prática mina o sistema político e a confiança, fortalece aos que têm e enfraquece aos que não têm, ampliando a desigualdade social.

Neste diapasão, a lei brasileira adota conceitos diferentes a depender da abordagem jurídica que se pretende. Para a lei penal brasileira, a corrupção, em sentido estrito, é a atividade da função pública com a solicitação, oferta ou recebimento, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem<sup>1</sup>, sendo punidos tanto o funcionário corrupto (a passiva) quanto o particular corruptor (a ativa).

De todo modo, para efeitos da análise do compliance à égide da Lei n.º 12.846/2013, tema central do presente estudo, serão definidos corrupção os atos delimitados nos incisos I a V, considerados lesivos contra a administração pública quando praticados pelas pessoas jurídicas.

A corrupção, das diversas formas e conceitos vislumbrados anteriormente, tem origem em tempos bem remotos e, dentre os aspectos históricos inerentes ao fenômeno, a doutrina nos aponta que é possível observar até mesmo na Bíblia Sagrada diversas citações que retratam corrupção, suborno e práticas contestadas em um padrão razoável de ética e moral.

No Brasil, há relatos de práticas de condutas relacionadas à corrupção desde o início da colonização e, entendemos ser perfeitamente plausível a afirmação de que o fenômeno da corrupção nacional originou-se a partir do chamado descobrimento do Brasil, no momento em que as práticas baseadas na exploração, na fraude, hipocrisia e desobediência legal foram absorvidas pela sociedade principiante.

Helena Regina Lobo da Costa relata que a organização administrativa das colônias era extremamente complexa e confusa<sup>2</sup>. O estado monárquico era eminentemente centralizado, porém, com a necessidade da expansão marítima, este acaba confiando parte de suas riquezas a banqueiros estrangeiros e abrindo cada vez

1 BRASIL. *Decreto –Lei n.º 2.848, de 07 de dezembro de 1940*. Código Penal. Diário Oficial da União. Rio de Janeiro, RJ, 31 dez. 1940. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm). Acesso em: 30 out. 2016.

2 *Ibid.*, p. 31.



mais espaço no comércio, política e exército para agentes em busca de vantagem econômica pessoal.

Mais adiante, durante a vigência das capitânicas hereditárias, os donatários detinham poder pouco limitado e alcançavam autonomia até mesmo na esfera criminal e civil, e, diante disso, muitos são os relatos de corrupção praticada pelos Governadores Gerais.

Com a instauração da República após a proclamação da independência em 1822, a corrupção manteve-se presente no cotidiano dos brasileiros, contudo, as práticas foram adaptadas à nova forma de governo, passaram a existir a corrupção eleitoral e a de concessão de obras públicas. A obtenção de vantagens em contratos públicos de obras e concessões de serviços era recorrente para atender os interesses de grupos oligárquicos voltados a projetos vultosos que permitissem a manutenção do sistema de ganho fácil existente no Império.

A disputa eleitoral que pôs fim à denominada Velha República que culminou com a ascensão ao poder de Getúlio Vargas foi consequência da manipulação de lacunas jurídicas e da massa popular em benefício de alguns.

Outro período marcante para a trajetória da história política brasileira foi o da ditadura militar<sup>3</sup>, iniciado com o golpe em 1964 e, assim como desde o período da colonização, há diversos relatos de corrupção dentro de um regime considerado severo e até mesmo cruel contra aqueles que ousavam descumprir as rígidas regras vigentes à época.

Ao contrário da proposta apresentada para justificar o golpe de 1964, durante o regime militar houve escândalos de corrupção, ainda que a censura tenha sido fortalecida e praticada com afinco pelos militares. Onde se poderia supor não haver práticas antiéticas, imorais e ilegais, na verdade, a corrupção estava presente nas esferas de poder da administração militar.

O ano de 1985 marcou o retorno dos civis à presidência e, em que pese a eleição de Tancredo Neves tenha se dado com votos dos Governadores eleitos, foi possível com a campanha pelas Diretas-Já, com a mobilização de milhares de cidadãos em todas as capitais brasileiras pelo direito ao voto para presidente. Em 1989 o povo elegeu pela primeira vez o presidente da Nova República, Fernando Collor de Melo, que se apresentou como sendo o “caçador de marajás”, prometendo erradicar as mordomias e moralizar o Governo. A mudança do regime de governo brasileiro que deu início à denominada Nova República e a um novo ciclo político que não significou de fato grande mudança nos parâmetros de governabilidade como evidenciado na ocasião do Impeachment deste presidente que constituiu um marco divisor nos escândalos de corrupção.

Após as eleições para presidente em 1989 foi revelado um esquema para

---

3 A ditadura militar foi o período em que os militares governaram o Brasil e foi caracterizado pela ausência de democracia, supressão de direitos constitucionais, censura, perseguição política e repressão aos que eram contra o regime.

captação de recursos à eleição de Fernando Collor, com participação, inclusive, de usineiros de Alagoas em troca de decretos governamentais que os beneficiariam, além de outras artimanhas como chantagens e compromissos que lotearam previamente a administração federal e seus recursos.

O Governo Itamar Franco foi sucedido por Fernando Henrique Cardoso, Luis Inácio Lula da Silva e Dilma Roussef, todos com marcantes episódios de corrupção envolvendo desfalques na previdência, desvio de recursos públicos, tráfico de influência em contratos com o Poder Público, pagamento e recebimento de propina, superfaturamento de contratos, evasão de divisas, entre outros atos envolvendo agentes públicos, agentes políticos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, além de empresas privadas.

Desse modo, denota-se que a história nos mostra que a corrupção precede à própria organização social da forma como vivenciamos e, não diferente, no Brasil teve origem na própria colonização e esteve presente em todos os períodos históricos relevantes para o país, inclusive em governos considerados severos. Devido à sua perpetuação no tempo e resistência a todas as modificações sociais da humanidade, a corrupção tem levantado o interesse de diversos estudiosos em países de distantes continentes e de corporações na busca de mecanismos capazes de compelir condutas lesivas ao patrimônio público.

Ademais, com a intensificação das relações internacionais e o avanço da globalização, o problema atingiu escala mundial, especialmente após o aperfeiçoamento dos mecanismos de combate à corrupção implementados pioneiramente pelos Estados Unidos e Inglaterra que passaram a pressionar a comunidade internacional objetivando baixar os níveis das práticas ilícitas no ambiente corporativo transnacional através do Direito Internacional.

Seguindo esta tendência mundial, o Brasil na relação com outros países em ações de cooperação e integração na prevenção e no combate à corrupção, ratificou três Tratados Internacionais relacionadas à cooperação internacional nessa área: a Convenção Interamericana Contra a Corrupção, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e a Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE)<sup>4</sup>.

Diante do interesse da comunidade internacional pelo tema corrupção que culminavam com cada vez mais acordos e ações conjuntas no combate à corrupção, contudo de modo regionalizado, houve um grande apelo para se delinear um acordo verdadeiramente global e capaz de prevenir e combater a corrupção em todas as suas formas. Assim, nasceu a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, que pelo seu caráter global, demonstra a preocupação mundial com o tema.

A Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (CNUCC) foi adotada pela

---

4 BRASIL, *Convenção Interamericana contra a Corrupção/Presidência*, Controladoria-Geral da União – Brasília: CGU, 2007.

Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003 e assinada pelo Brasil em 9 de dezembro do mesmo ano, sendo promulgada por meio do Decreto Legislativo nº 348, de 18 de maio de 2005 e, pelo Decreto 5687, de 31 de janeiro de 2006, a Convenção foi finalmente promulgada, passando a vigorar no Brasil, com força de lei. Este é o maior instrumento internacional juridicamente vinculante, ou seja, que obriga os Estados Partes que a ratificaram a cumprir os seus dispositivos, sob pena de sofrer pressão da comunidade internacional.

A fim de combater a corrupção de maneira mais concreta e específica nos atos ligados direta ou indiretamente às transações comerciais especialmente no que concerne aos funcionários públicos em um contexto de globalização crescente foi elaborada a Convenção da Organização para a Cooperação Econômica e Desenvolvimento (OCDE) contra o suborno transnacional, já que tal prática prejudica a concorrência e afeta o acesso aos mercados internacionais.<sup>5</sup>

A Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE é uma organização internacional, com sede em Paris, criada após a Segunda Guerra Mundial para a reconstrução dos países europeus envolvidos com a guerra, composta atualmente de 34 Estados membros, que tem seu funcionamento pela adoção de decisões seguindo o princípio do consenso. Consiste basicamente em um fórum internacional que promove políticas públicas entre os países mais ricos do planeta, que apresentam os mais elevados Índices de Desenvolvimento Humano (IDH), auxiliando no desenvolvimento e expansão econômica das nações integrantes, proporcionando ações que possibilitem a estabilidade financeira e fortaleça a economia global.

O Brasil ratificou a Convenção em 15 de junho de 2000, a promulgou pelo Decreto n.º 3.678, de 30 de novembro de 2000 e tomou como medida principal para o cumprimento dos termos da Convenção a publicação da Lei 12.846 de 1º de agosto de 2013, a chamada Lei Anticorrupção, que pune empresas por atos de corrupção contra a administração pública.

Como asseverado, a Lei Anticorrupção foi publicada como ato decorrente direto da Convenção da OCDE, contudo, indiretamente sofreu influência de outros textos normativos estrangeiros, até mesmo devido ao seu contexto de globalização.

### **3 | A LEI ANTICORRUPÇÃO BRASILEIRA**

No Brasil, o combate às práticas de corrupção ganha força a partir da abertura comercial no início da década de 1990, mormente quando o país passa a ocupar uma posição de destaque no cenário internacional e, dessa forma, passa a sofrer pressões da comunidade internacional para desenvolver uma política que atenda ao padrão de transparência e combate à corrupção no setor empresarial nos moldes da

<sup>5</sup> BRASIL. *Convenção Interamericana contra a Corrupção/Presidência, Controladoria-Geral da União* – CGU Brasília: 2014 Disponível em <http://www.cgu.gov.br/assuntos/articulacao-internacional/convencao-da-ocde/a-convencao>. Acesso em 17 dez. 2016

adotados pelos ordenamentos jurídicos estrangeiros, em especial o americano, que serviu de modelo para diversos países.

Seguindo padrões internacionais, inclusive as normativas aprovadas na Convenção sobre o Combate de Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, da Organização para Cooperação e o Desenvolvimento Econômico – OCDE, a Convenção Interamericana Sobre a Corrupção e a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, da qual o Brasil é signatário, foi editada e promulgada a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Naquela ocasião, no Brasil os atos de corrupção já eram tutelados por diversas leis, a exemplo da Lei de Improbidade Administrativa – Lei nº 8.429/92 e Lei de Licitações – Lei nº 8.666/93 entre outras.

Embora seja fácil perceber a pluralidade de leis existentes no país para combate aos atos de corrupção faltava a codificação de alguma lei que exprimissem o comprometimento do Brasil com países internacionais, em consonância com as normas do Direito Internacional Público e, após debates intensos e grandes redes de tratativas no Congresso Nacional, eis que em 1º de agosto de 2013, a Presidente da República Federativa do Brasil, Dilma Rouseff sancionou a já popularmente conhecida Lei Anticorrupção.

A inclusão do Brasil no regime internacional anticorrupção foi extremamente relevante, tendo em vista que é um país com uma ascensão econômica rápida, sendo que, no ano de 2013 já era considerado o quinto<sup>6</sup> país a receber mais investimentos estrangeiros diretos no mundo. Por outro lado, percebido como altamente corrupto<sup>7</sup>.

Dessa forma, pode-se dizer que a Lei Anticorrupção surgiu diante da iminente necessidade da legislação pátria em, primeiro, preencher as lacunas existentes; segundo, adequar-se ao cenário jurídico atual, que clamava pelas alterações trazidas pela referida lei; e, por último, corresponder aos compromissos assumidos perante a comunidade jurídica internacional,<sup>8</sup> todavia, foram as manifestações populares em todo o país expressando o sentimento de indignação com a classe política e de repulsa aos escândalos de corrupção que impulsionaram sua tramitação e, por fim, publicação.

A Lei 12.846/2013 tem se mostrado um marco na legislação nacional de combate à corrupção, tanto pelos novos instrumentos trazidos por esta como pela adequação

---

6 UNITED NATIONS CONFERENCE ON TRADE DEVELOPMENT – UNCTAD (Suiça). *World Investment Report 2013: global value chains: investimento and trade for development*. Genebra 2013. Disponível em: [http://unctad.org/en/PublicationsLibrary/wir2013\\_en.pdf](http://unctad.org/en/PublicationsLibrary/wir2013_en.pdf). Acesso em 12 dez. 2016.

7 No relatório da Transparência Internacional (Índice de Percepções da Corrupção de 2016), o Brasil recebeu grau 40. Ele ocupa a 79ª posição entre 176 países avaliados. Esta é uma “percepção” da corrupção: como a comunidade mundial vê o problema no país. O ranking é desenvolvido através de entrevistas realizadas por instituições respeitáveis, refletindo a opinião dos observadores em todo o mundo. Eles consultam especialistas, analistas de risco e empresários, incluindo as pessoas que vivem e trabalham nos países avaliados.

8 TRAPP, Hugo Leonardo do Amaral Ferreira. Compliance na Lei Anticorrupção: Uma Análise da Aplicação Prática do Art. 7º, da Lei 12.846/2013. Disponível em: <http://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=3969>. Acesso em 15 jul. 2016.

aos mecanismos internacionais. Trouxe inovações que têm o condão de modificar significativamente as práticas adotadas pelas pessoas jurídicas, especialmente nas relações destas com a administração pública nacional ou estrangeira.

Não só no exterior surgiram casos de corrupção com viés corporativo. Atualmente está em andamento uma força tarefa envolvendo investigadores do Ministério Público Federal (MPF) do Brasil, do Departamento de Justiça dos Estados Unidos e da Procuradoria-Geral da Suíça com o objetivo de investigar condutas ilegais praticadas no ambiente corporativo das empresas Odebrecht e Braskem, uma de suas subsidiárias, no caso denominado como “maior caso de corrupção global da história” e a operação iniciada em março de 2014 para investigação de quatro organizações criminosas lideradas por doleiros acabou por se tornar a maior investigação de corrupção e lavagem de dinheiro que o Brasil já teve.

Condutas como estas das empresas transnacionais tendem a influenciar outras empresas na busca de um novo modelo de governança corporativa adotando medidas para evitar atos de corrupção por seus diretores e empregados, mormente quando as violações podem ter graves consequências no exterior.

A Lei Anticorrupção Brasileira que foi posteriormente regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015 e, além da possibilidade de responsabilização civil e administrativa das empresas, a lei trouxe mecanismos de controle e prevenção à corrupção, como o programa de *compliance* a ainda de combate e repressão aos atos já praticados, como o acordo de leniência.

Compliance quer dizer conformidade e origina-se do verbo inglês “to comply”, que significa cumprir, executar, satisfazer, realizar o que lhe foi imposto em Conformidade com a Legislação e Regulamentação aplicável ao negócio, Código de Ética e Políticas da Instituição.

A ideia surgiu por intermédio da legislação norte-americana, com a criação da Prudential Securities, em 1950 e com a regulação da Securities and Exchange Commission (SEC), de 1960, onde se fez menção à necessidade de institucionalizar os programas de compliance com a finalidade de criar procedimentos internos de controle e monitoramento das operações entre pessoas.

O programa de *compliance* tem como objetivo precípua assegurar que os empregados e diretores sejam treinados nas políticas anticorrupção, internalizando valores éticos e morais com a estipulação de metas e premissas de ações rigorosas e, em caso de violação a tais códigos podem ocasionar a demissão do empregado / diretor, bem como a aplicação de pesadas multas.

Com a positivação do instituto, verifica-se que o legislador tem uma expectativa de que as empresas que pactuam com a Administração Pública se conscientizem aos poucos do efeito pedagógico e repressivo das sanções e, visando obter a concessão da atenuante prevista no artigo 7º, elaborem o programa de *compliance*.

Além do aspecto objetivo, a Lei traz um aspecto subjetivo ao contribuir para a mudança de atitude e mentalidade do empresariado brasileiro, tendo em vista que as

atividades de *compliance* podem ser assimiladas como uma necessidade decorrente dos fatores aos quais as organizações estão expostas e a busca constante de melhorias, monitoramentos e avaliações dos riscos que exigem maiores atividades de controle e a conscientização dos envolvidos.

De fato, o *compliance* passa a ser um dos pilares da governança corporativa e, além de ser um instrumento fundamental de gestão privada tem ganhado importância imensurável também no que se refere à gestão pública, contudo, para ser avaliado como efetivamente aplicado deve-se observar o comprometimento de transparência, ética e honestidade em toda a cadeia hierárquica da organização empresarial.

Os acontecimentos recentes no país demonstram claramente que o momento é delicado e sensível, e tanto a iniciativa privada quanto o Poder Público devem estar preparados para a mudança de comportamento da própria população que cada vez tem exigido mais resultados e transparência na aplicação dos recursos públicos. Outrossim, a mudança cultural é um processo lento e psicologicamente doloroso, uma vez que gera ansiedade e enfrenta resistência, pois meche em estruturas profundas como os valores, contudo, fortalece mudanças internas e muda paradigmas e atitudes.

Um programa de *compliance* eficiente tem o poder/dever de gerar no ambiente corporativo esta mudança de paradigmas e internalizar a cultura anticorrupção, além de cumprir outros critérios e parâmetros que estudaremos pormenorizadamente adiante.

#### **4 | O COMPLIANCE COMO INSTRUMENTO DE INTEGRIDADE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Estudamos o fenômeno da corrupção no Brasil e pudemos perceber a sua perpetuação mesmo com as modificações de forma de governo. Da mesma forma tal fato se deu em outros países, eis que o fenômeno não é demérito somente de nossa nação, o que, culminou com ações integradas entre os Estados com o objetivo de mitigar ou até mesmo erradicar por completo a corrupção.

Evidentemente, empresas e nações passaram a buscar soluções concretas para o estabelecimento de condutas pautadas pela ética e integridade para se retomar a confiança do mercado financeiro e consumidor e, neste contexto surge o termo *compliance*, palavra que abrange confiança, ética, observância de regras, integridade.

Neste contexto, o Brasil promulga a Lei 12.846/2013, cerne do presente estudo, trazendo consigo, dentre as suas inovações, a figura do *compliance* como potencial mitigador das penalidades eventualmente sofridas pelas pessoas jurídicas envolvidas na prática dos atos ilícitos ali elencados.

A atividade empresarial, por si só, envolve uma série de riscos, inclusive no que concerne à sua própria formação e gestão se darem por pessoas físicas e, devido a isto, suscetíveis a todas as mazelas inerentes à natureza e cultura humana.



A diversidade de personalidade, aliada a cargas emocionais e de responsabilidade torna o gestor administrativo vulnerável diante dos atos praticados pelos indivíduos a ele subordinados, em muitos casos, a responsabilidade não se esgota em quem pratica determinado ato, mas se estende, também, à pessoa jurídica a que esteja vinculado.

Essa percepção criou no ambiente corporativo a ideia de que a pessoa jurídica deve buscar todos os meios possíveis para minimizar os riscos de ser eventualmente responsabilizada pelas condutas de seus funcionários ou colaboradores e, além disso, resultar no incremento no atendimento de seus clientes e na oferta de seus produtos ou serviços. Para tanto, conta com um instrumento poderoso e capaz de influenciar seus negócios, o compliance.

O programa de Compliance deve buscar formas de desenvolvimento sustentável da empresa, observando regras e analisando comportamentos e condutas em sua rotina. Para tanto, deve contar com o comprometimento do Conselho de Administração e de Gestão ou similar em sua hierarquia administrativa, a fim de que seja mais eficaz em na criação de uma cultura corporativa que enfatiza os padrões de honestidade e integridade.

O resultado eficaz do compliance está no acúmulo de aprendizagem de todo o grupo no ambiente corporativo de forma que o comportamento uníssono passe a ser a própria personalidade da empresa, sendo a cultura internalizada capaz de exercer forte impacto no gerenciamento dentro do ambiente empresarial.

Se devidamente elaborado e aplicado, o Programa de Compliance é capaz de garantir a minimização dos riscos de desvios de conduta a que qualquer empresa encontra-se exposta.

Com a reforma administrativa ocorrida na década de 90, que culminou com a edição da Emenda Constitucional 19/98, que alterou o § 1º do art. 173 para ressaltar a necessidade de lei que estabelecesse o **estatuto jurídico** da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização e bens ou prestação de serviços, restou evidenciada a necessidade da adequação da legislação quanto ao regime jurídico dos entes da Administração Indireta por serem estas pessoas jurídicas de direito privado, contudo, subordinados à regras especiais de direito público.

Alicerçada neste fundamento, foi editada, aprovada, sancionada e publicada como Lei n. 13.303, em 30 de junho de 2016, dispondo sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O momento era delicado para as estatais brasileiras devido aos escândalos de corrupção envolvendo a Petrobrás que evidenciou que a corrupção não seria um privilégio de empresas privadas. O esquema alcunhado “Petrolão” ganhou repercussão mundial e abalou os alicerces da sociedade brasileira e repercutiu drasticamente no



meio político chegando ao impeachment da então presidente Dilma Rousseff<sup>9</sup>.

Os escândalos de corrupção na Petrobrás refletiram na diminuição do valor de suas ações e da confiabilidade das demais estatais que abalou a relação destas com os investidores.

A Lei das Estatais, como popularmente chamada, inovou ao trazer um conceito moderno de empresa pública e de sociedade de economia mista, pautado em princípios como a governança corporativa, transparência, prática de gestão e controle interno, no qual se encontra inserido o compliance, todos que possam contribuir para o aperfeiçoamento de sua atuação.

Porém, devemos considerar que não apenas as empresas privadas e estatais estão relacionadas à corrupção no Brasil. Casos passados e recentes nos demonstram que as autarquias, fundações públicas e privadas, associações públicas e privadas, bem como a própria administração pública direta está eivada de vícios, sejam culposos ou dolosos, que não observam as normas regulamentares.

As regras disposta na lei das estatais refletem o clamor social pela integridade pública e a necessidade de atingir a função social da empresa pública e a sociedade de economia mista, a saber, a realização do interesse coletivo ou de atendimento a imperativo da segurança nacional expressa no instrumento de autorização legal para a sua criação.

Fora evidenciado no presente estudo que a corrupção impede que o Estado cumpra sua função precípua que é a de guardar e fazer cumprir a lei, desvirtuando a finalidade do poder com o intuito de beneficiar poucos em detrimento de muitos.

Não à toa há décadas estudiosos vêm estudando o fenômeno da corrupção com o objetivo de desenvolver medidas eficazes contra essa cultura. O compliance é um dos mecanismos que têm mostrado eficácia no combate às práticas antiéticas e ilegais, todavia, os noticiários nacionais e internacionais nos remetem à impressão de que o Estado vem perdendo vergonhosamente a guerra contra a corrupção.

Neste diapasão, denota-se a necessidade de reavaliar as ações do poder público que visam combater a corrupção especialmente na aplicação de medidas práticas de prevenção. Ao analisarmos a função de um programa de compliance, percebemos que uma boa gestão de compliance é indispensável a qualquer gestor não só para proteger sua empresa, como também a si próprio e seus empregados, e, em que pese o programa não seja uma solução lúcida em sua totalidade e permanente aos crimes de corrupção, é a que mais se assemelha.

O compliance tem sido utilizado por grandes nações na luta contra a corrupção. Estados Unidos e Inglaterra editaram severas leis que acabaram por fomentar a disseminação de ética corporativa que, com o tempo, se expandiu para outros lugares do mundo<sup>10</sup>.

9 THÓ, Hanna. *Compliance nas empresas estatais brasileiras*. Evolução e perspectivas trazidas pela Lei n 13.303/2016. 2016. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/54136/compliance-nas-empresas-estatais-brasileiras>. Acesso em 04 jan. 2017.

10 BARRETO, Cassio de Alencar Teles. *O Criminal Compliance à Luz do Ordenamento Jurídico*.

Ações bem sucedidas na iniciativa privada podem ser um indicativo para a solução do problema da corrupção na administração pública, especialmente no que concerne ao compliance, o mundo corporativo vem tendo excelentes resultados no combate aos desvios éticos.

Uma característica do programa de compliance é a sua individualização o que permite a flexibilização de mecanismos com a finalidade de atender a necessidade de cada instituição, seja privada ou mesmo pública. No momento em que a administração pública, todos os servidores do mais alto escalão ao menor processo hierárquico, ser pautada por um comportamento ético, consoante às normas morais e legais de boa conduta dentro do ambiente corporativo e também nas relações do órgão com a sociedade, certamente não haverá espaço para a corrupção.

Nesta perspectiva, enfatiza-se que diversas leis existentes no ordenamento jurídico brasileiro solidificam a perspectiva do Compliance Público, dentre elas: a Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846 de 1º de agosto de 2013 e Decreto nº 8.420 de 18 de março de 2015); a Lei do Acesso a Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011); a Lei de Conflito de Interesses (Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013). Além disso, as recentes legislações promulgadas, como Estatuto Jurídico da Empresa Pública, da Sociedade de Economia Mista e suas Subsidiárias no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Lei 13.303 de 30 de junho de 2016), a Política Nacional de Inteligência (Decreto 8.793 de 29 de junho de 2016), entre outras.

Assim, fica cada vez mais evidente a necessidade da Administração Pública brasileira a implantação de medidas eficazes contra a corrupção. O desafio da implantação de programas de compliance de natureza pública detalhado e específico para a realidade das pessoas jurídicas de direito público é enorme, todavia, a experiência vitoriosa da iniciativa privada deve ser aproveitada e a cultura do compliance deve ser internalizada pelos servidores e gestores públicos e dessa forma a boa governança poderá dar frutos a toda a sociedade.

Em que pese a função do Estado seja a garantia e manutenção de interesses coletivos e o desenvolvimento nacional, parcerias público privadas – PPP's e concessões públicas são formas de parcerias entre Poder Público e iniciativa privada que muitas vezes viabilizam a execução de grandes projetos de infraestrutura e serviços necessários ao desenvolvimento regional ou nacional. Por outro lado os investidores privados almejam o lucro e ao decidir onde aplicar seu capital fazem uma análise minuciosa do investimento, o denominado *due diligence*.

Diante disso, se faz imprescindível que uma nova direção seja materializada para a esfera pública, com a constituição de uma ética e pública firme e sólida, instituída por uma gestão pública forte e comprometida com a sociedade, em que a voz do

---

*dico Brasileiro. Monografia Instituto Brasiliense de Direito Público – IDP. Brasília: 2014. Disponível em: [http://dspace.idp.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/123456789/1831/Monografia\\_C%C3%A1sio%20de%20Alencar%20Teles%20Barreto.pdf?sequence=1](http://dspace.idp.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/123456789/1831/Monografia_C%C3%A1sio%20de%20Alencar%20Teles%20Barreto.pdf?sequence=1). Acesso em 02 mar. 2017.*

poder seja o do Estado Democrático de Direito, de uma nação fundada nos preceitos da Constituição da República.

Sendo assim, o Compliance é uma referência para a proeminente transformação que colaborará para que o Brasil, aos poucos, retome o seu progresso e desenvolvimento guiado por uma gestão pública transparente, proba, justa, responsável, comprometida, sustentável e eficiente.

## 5 | CONCLUSÃO

Pudemos constatar no presente estudo que a corrupção advém de centenas de anos atrás, relatos demonstram práticas antiéticas nas civilizações mais remotas. O liberalismo econômico e a busca incessante pelo acúmulo de riquezas inerente ao capitalismo evidenciou ainda mais este fenômeno. A globalização, por sua vez, encurtou as distâncias e apressou a troca de informações e experiências entre as nações. Da mesma forma superou fronteiras e tornou homogêneas determinadas condutas em todo o globo.

Evidentemente boas práticas foram compartilhadas entre os países, contudo, condutas antiéticas também o foram de forma que a corrupção contaminou todos os continentes.

Em decorrência, não demoraram a aparecer os casos de desvio de recursos públicos e de pagamento de propina em troca de favorecimento e facilitação na contratação com a Administração Pública. Alguns escândalos escabrosos ocasionaram crises astronômicas, fragilizaram sistemas econômicos inteiros e afetaram milhões de habitantes.

Preocupados com isto, as nações buscaram estabelecer medidas globais também para o combate à corrupção que culminaram em convenções e acordos de cooperação mútua e implantação de práticas meticulosamente estudadas para o seu objetivo.

Desta forma, sendo o Brasil signatário das convenções internacionais, fora editada e publicada a Lei 12.846/2013 trazendo como principal inovação a mudança de enfoque no combate à corrupção estabelecendo sanções para as pessoas jurídicas aos ilícitos praticados contra a Administração Pública nacional ou estrangeira.

A princípio, o enfoque da Lei Anticorrupção é, além da penalização, a implantação de práticas de governança corporativa nas pessoas jurídicas de direito privado, especialmente do compliance.

O compliance consiste em um sistema de prevenção e detecção de violação às leis, regulamentos e políticas da empresa com a finalidade de desenvolver uma cultura de ética, integridade e prevenir atos ilícitos no âmbito corporativo. Logo, por meio de uma série de mecanismos aptos a identificar, fiscalizar e punir práticas ilícitas, as pessoas jurídicas assumem a responsabilidade de frear internamente condutas

contrárias ao ideal de probidade, moralidade e legalidade. Representa então a inserção de valores de ética, moral, probidade e transparência nas corporações, com o objetivo geral de proteger as pessoas jurídicas diante de práticas ilícitas que tanto denigrem a imagem e impossibilitam um desenvolvimento probo e vantajoso.

Partindo da premissa de que o compliance pode significar a recuperação da credibilidade, do desenvolvimento sustentável e da prosperidade da empresa, neste estudo buscamos analisar a viabilidade de sua aplicação diretamente na administração das pessoas jurídicas de direito público.

É cediço que inicialmente o compliance tenha sido utilizado na atividade privada, contudo, graças a episódios fatídicos, essa preocupação ética foi trazida expressamente às empresas estatais com a publicação da Lei 13.303/2016. Naturalmente, devemos ponderar que não só as empresas privadas e as estatais estão relacionadas à corrupção no Brasil.

Outrossim, a integridade deve ser também buscada em cada órgão e entidade do poder público e não basta tomar medidas de cunho midiático ou apenas emergencial. O fato é que o Brasil precisa de um programa generalizado de busca de integridade.

A corrupção como um fenômeno sociológico, apenas tratável por meio do esforço de toda a Nação, firme na implementação de uma cultura de probidade. E cultura cria-se através da reiteração de práticas ao longo do tempo, as quais, *in casu*, apenas poderão ser induzidas por meio de atividade estatal consciente e planejada.

Enquanto os atos normativos propostos no Brasil não demonstram efeitos, têm naturalmente esqualido em seus efeitos devido à sua generalidade, distância da realidade e sem a menor preocupação com a efetividade, frustram a expectativa popular, que acaba por desacreditar no “sistema” de controle público exercido pelo Estado, o compliance é a ferramenta necessária à materialização do esforço de formação e conscientização da sociedade para uma cultura de ética e responsabilidade constante.

Frente a esta realidade é que entendemos ser totalmente pertinente e viável implementação de programas de *compliance* no setor público, utilizando-se da experiência dos programas adotados pelas corporações privadas, pois, apenas com um compromisso sério poderemos tornar nossa economia forte, e nossa política estável, gerando o que se espera da Administração Pública: bem-estar e justiça social.

## REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Elsevier, 1992. (19ª tiragem). Tradução Carlos Nelson Coutinho.

BLANCHET, Luiz Alberto; HACHEM, Daniel Wunder; SANTANO, Ana Claudia (Coord.). *Eficiência e Ética na Administração Pública*. Curitiba: ed. Íthala, 2015.

CANDELORO, Ana Paula P., RIZZO, Maria Balbina Martins de e PINHO, Vinícius. *Compliance 360° Riscos, estratégias, conflitos e vaidades no mundo corporativo*. Ed. Trevisan. São Paulo: 2012

- COSTA, Helena Regina Lobo da. *Corrupção na História do Brasil: Reflexões sobre suas origens no período colonial* in *Temas de Anticorrupção & Compliance*. 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.
- CORDOVIL, Leonor, CARVALHO, Vinícius Marques de, BAGNOLI, Vicenti, ANDERS, Eduardo Caminati. *Nova Lei de Defesa da Concorrência Comentada*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.
- DEBBIO, Alessandra Del, MAEDA, Bruno Carneiro, AYRES, Carlos Henrique da Silva, *Temas de Anticorrupção e Compliance*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.
- GRECO FILHO, Vicente e RASSI, João Daniel. *O combate à corrupção e comentários à Lei de responsabilização das pessoas jurídicas (Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013)*. Ed. Saraiva. São Paulo: 2015.
- JUSTEN FILHO, Marçal. *A “Nova” Lei Anticorrupção Brasileira (Lei Federal 12.846)*. Informativo Justen, Pereira, Oliveira e Talamini. Curitiba, n. 82, dezembro de 2013.
- KING, Victor T. *The Sociology of Southeast Asia. Transformations in a Developing Region*. Nias Press: 2008. Disponível em: <https://www.diva-portal.org/smash/get/diva2:857293/FULLTEXT01.pdf>. Acessado em 02.02.2017.
- MELO, Felipe Luiz Neves Bezerra de. SAMPAIO, Luciano Menezes Bezerra. OLIVEIRA Renato Lima de. *Corrupção Burocrática e Empreendedorismo: Uma Análise Empírica dos Estados Brasileiros*. In: *Revista RAC*. V. 19. Mai/jun. Rio de Janeiro: 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rac/v19n3/1415-6555-rac-19-03-00374.pdf>. Acesso em 19 fev. 2017.
- MONTGOMERY, Eduardo Ludmer. *O Impacto das Leis Internacionais de Combate à Corrupção nos Negócios Realizados no Brasil*. 2015. Disponível em <http://britcham.com.br/default.asp?id=3007>. Acesso em 08 dez. 2016.
- THÓ, Hanna. *Compliance nas empresas estatais brasileiras*. Evolução e perspectivas trazidas pela Lei n 13.303/2016. 2016. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/54136/compliance-nas-empresas-estatais-brasileiras>. Acessado em 04 jan. 2017.
- TRAPP, Hugo Leonardo do Amaral Ferreira. *Compliance na Lei Anticorrupção: Uma Análise da Aplicação Prática do Art. 7º, da Lei 12.846/2013*. Disponível em: <http://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=3969>. Acesso em 15 jul. 2016.

## **SOBRE O ORGANIZADOR**

**Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos** - Doutor em Letras, área de concentração Literatura, Teoria e Crítica, pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2019). Mestre em Letras, área de concentração Literatura e Cultura, pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2015). Especialista em Prática Judicante pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB, 2017), em Ciências da Linguagem com Ênfase no Ensino de Língua Portuguesa pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2016), em Direito Civil-Constitucional pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2016) e em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG, 2015). Aperfeiçoamento no Curso de Preparação à Magistratura pela Escola Superior da Magistratura da Paraíba (ESMAPB, 2016). Licenciado em Letras - Habilitação Português pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2013). Bacharel em Direito pelo Centro Universitário de João Pessoa (UNJPÊ, 2012). Foi Professor Substituto na Universidade Federal da Paraíba, Campus IV – Mamanguape (2016-2017). Atuou no ensino a distância na Universidade Federal da Paraíba (2013-2015), na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (2017) e na Universidade Virtual do Estado de São Paulo (2018-2019). Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba (OAB/PB). Desenvolve suas pesquisas acadêmicas nas áreas de Direito (direito canônico, direito constitucional, direito civil, direitos humanos e políticas públicas, direito e cultura), Literatura (religião, cultura, direito e literatura, literatura e direitos humanos, literatura e minorias, meio ambiente, ecocrítica, ecofeminismo, identidade nacional, escritura feminina, leitura feminista, literaturas de língua portuguesa, ensino de literatura), Linguística (gêneros textuais e ensino de língua portuguesa) e Educação (formação de professores). Parecerista *ad hoc* de revistas científicas nas áreas de Direito e Letras. Organizador de obras coletivas pela Atena Editora. Vinculado a grupos de pesquisa devidamente cadastrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). Orcid: [orcid.org/0000-0002-5472-8879](https://orcid.org/0000-0002-5472-8879). E-mail: <[awsvasconcelos@gmail.com](mailto:awsvasconcelos@gmail.com)>.



## ÍNDICE REMISSIVO

### C

Compliance 9, 165, 167, 169, 170, 171, 172, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 223

### D

Dano 8, 35, 39, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 142, 230

Democracia 8, 11, 15, 16, 18, 29, 66, 75, 76, 77, 79, 80, 83, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 128, 173, 206, 247, 250, 251, 253, 256, 257, 258, 291, 293, 296, 305, 307, 335, 339

Direito 9, 10, 11, 1, 2, 3, 4, 6, 8, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 29, 30, 32, 33, 35, 40, 41, 42, 44, 45, 46, 48, 53, 54, 58, 59, 61, 64, 65, 66, 67, 68, 70, 71, 74, 77, 78, 82, 83, 85, 86, 87, 88, 89, 94, 95, 98, 99, 100, 104, 105, 106, 107, 108, 110, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 120, 121, 122, 126, 128, 129, 132, 136, 137, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 164, 165, 167, 168, 169, 171, 173, 174, 176, 179, 181, 182, 183, 185, 186, 188, 189, 190, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 228, 230, 231, 232, 233, 246, 251, 257, 259, 262, 263, 269, 271, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 289, 290, 291, 293, 294, 296, 298, 299, 303, 304, 305, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 316, 319, 320, 321, 323, 324, 325, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 345, 346, 347, 348

Direito aduaneiro 9, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 164, 167

Direito internacional 11, 122, 128, 341, 343, 347

Direito penal 215, 216, 219, 220, 325, 327, 328, 330, 331, 332, 333, 335, 336, 337, 339

Direito registral 10, 222

Direitos humanos 3, 6, 9, 10, 31, 36, 37, 38, 40, 44, 47, 53, 63, 65, 67, 124, 128, 152, 206, 298, 303, 308, 332, 336, 342, 343, 344, 345, 346, 348

### E

Economia 6, 7, 9, 96, 100, 131, 132, 137, 164, 168, 175, 179, 180, 181, 183, 203, 239, 265, 269, 273, 274, 276

Eficácia 20, 30, 59, 67, 78, 98, 148, 180, 214, 229, 230, 251, 256, 259, 263, 338, 342, 343

Estado de coisas inconstitucional 8, 42, 47, 56, 67, 75

Estatuto da metrópole 10, 233, 239

### I

Idoso 5, 6, 8, 11, 305

Intervenção estatal 18, 146, 170, 328



## **J**

Justiça restaurativa 8, 31, 34, 35, 38, 40, 41

## **M**

Morte 11, 50, 298, 299, 300, 301, 302, 305, 307, 308

Mulheres 4, 7, 9, 43, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55

## **P**

Parceria público-privada 10, 156, 265, 267, 269, 273, 275

Pejotização 9, 137, 143, 144, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155

Poderes 8, 13, 14, 19, 20, 21, 28, 48, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 64, 66, 67, 68, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 161, 174, 205, 234, 250, 252, 253, 281, 286, 287, 291, 294, 337, 338

Política urbana 10, 198, 246, 252, 253

Posse 9, 186, 187, 189, 191, 192, 194, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 228, 229, 255

Prescrição 10, 191, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 221

Princípios 3, 5, 10, 18, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 42, 43, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 64, 76, 102, 113, 114, 129, 136, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 152, 153, 154, 160, 161, 180, 231, 243, 244, 263, 278, 280, 285, 287, 289, 293, 295, 303, 307, 319, 332, 337, 339

## **R**

Renda 8, 5, 22, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 305

## **S**

Sistema carcerário 8, 42, 43, 47, 48, 49, 51, 53, 56, 57, 61, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 70, 71, 72, 73, 74, 79, 80, 81

Sociedade 6, 8, 10, 11, 17, 18, 19, 31, 33, 34, 38, 40, 43, 44, 45, 48, 50, 53, 56, 58, 62, 65, 66, 75, 77, 78, 80, 98, 100, 102, 103, 112, 120, 130, 131, 133, 142, 144, 145, 149, 153, 154, 161, 162, 163, 170, 171, 172, 179, 180, 181, 183, 201, 204, 207, 216, 223, 231, 233, 234, 235, 236, 241, 242, 243, 244, 246, 247, 248, 249, 250, 252, 253, 254, 255, 257, 262, 272, 278, 286, 290, 294, 299, 300, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 310, 314, 316, 321, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 342

## **T**

Terceirização 9, 106, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 150, 275

Trabalho 1, 4, 5, 6, 7, 10, 13, 14, 42, 48, 51, 57, 59, 64, 65, 66, 71, 84, 86, 93, 94, 96, 97, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 109, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 131, 132, 133, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 157, 169, 171, 190, 197, 199, 200, 202, 203, 204, 214, 218, 219, 233, 234, 235, 239, 244, 246, 250, 259, 260, 261, 262, 263, 268, 298, 299, 301, 303, 304, 305, 307, 308, 311, 316

Transgênicos 11, 341, 344, 345, 346

Tribunais 8, 13, 14, 15, 16, 19, 21, 25, 26, 27, 29, 36, 46, 47, 48, 54, 74, 75, 94, 101, 118, 122, 124, 125, 127, 142, 151, 168, 184, 196, 284, 291, 309, 310, 321, 323, 330, 338

## **U**

Usucapião 9, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 201, 205, 224

Agência Brasileira do ISBN  
ISBN 978-85-7247-677-5

